



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1479/22

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 564/2022

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Davi Davino Filho que tramita nesta casa com o número 897/2022 e que considera de utilidade pública o Centro Social do Idoso São Francisco de Assis do Paraíso do Horto e Adjacências.

Este Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

A propositura legislativa pretende que seja declarada a utilidade pública do Centro Social do Idoso São Francisco de Assis do Paraíso do Horto e Adjacências, o qual tem por finalidade, dentre outras, promover assistência social, benefícios, amparo e defender os direitos e interesses dos idosos associados da comunidade do Paraíso do Horto e Adjacências na Chã de Jaqueira.

Inicialmente, constata-se não haver vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal, sendo respeitado o art. 86 da nossa Constituição Estadual.

A Lei Estadual nº 5.355/1992 prevê que para declaração de utilidade pública é necessário o preenchimento de alguns requisitos:

“Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública das entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Assembléia Legislativa, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes **requisitos:**

- I – que seja constituída no Estado;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretores não sejam remunerados;
- IV – que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;
- V – que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação. (Redação acrescentada pela Lei nº 7.052, de 09.06.2009).

Parágrafo único. A falta de atendimento à qualquer dos requisitos enumerados neste artigo, importará em arquivamento do pedido.”

Sobre os requisitos previstos na Lei estadual nº 5.355/1992, com as devidas alterações feitas pela Lei nº 7.052/2009, foi enviado à esta Casa o **Memorando nº**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

03/2017, especificando a documentação exigida para a declaração de utilidade pública para as referidas entidades, quais sejam:

Doc. 1 - Xerox autenticada do CNPJ das entidades;

Doc. 2 - Xerox autenticada do alvará de localização da entidade;

Doc. 3 - Xerox autenticada da ata de fundação da entidade;

Doc. 4 - Xerox autenticada do estatuto com registro em cartório, da entidade;

Doc. 5 - Comprovação de funcionamento dos doze meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Desta feita, o Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, uma vez que apenas pretende a declaração de utilidade pública para Centro Social do Idoso São Francisco de Assis do Paraíso do Horto e Adjacências, comprovando documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Estadual nº 5.355/1992 e especificados no Memorando nº 03/2017.

CONCLUSÃO

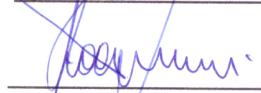
Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o Projeto de Lei 897/2022 merece ser aprovado.

É o parecer.

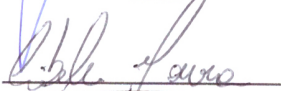
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 07 de junho de 2022.



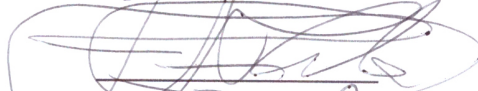
PRESIDENTE



RELATOR(A)



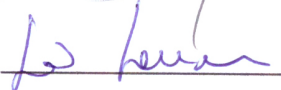
RELATOR(A)



RELATOR(A)



RELATOR(A)



RELATOR(A)